

CONTRATO Nº: 00025/2021-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada no Sítio Baixio, zona rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 2º VIA SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL - PRAÇA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 287 - CENTRO - TACIMA - PB, CNPJ nº 03.497.373/0001-08, neste ato representado por Maria da Luz Bezerra Daniel, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Espínola, 495 - Centro - Tacima - Paraíba, CPF nº 497.485.994-34, Carteira de Identidade nº 591.658 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº. 006/2007, de 07 de Agosto de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Materiais de Construção diversos, Hidráulicos e outros, destinados a atender a demanda da Administração Municipal de Riachão/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 142.383,50 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Adesivo PVC 17 gramas.	POLYTUBES	Unidade	20	1,70	34,00
4	Arame Farpado de 250 metros.	NELORE	Unidade	15	210,00	3.150,00
6	Arame Galvanizado 16.	BELGO	KG	15	15,70	235,50
7	Arame Recozido.	BELGO	KG	30	15,00	450,00
9	Argamassa Ac I 15kg Saco.	SUPERCOLA	Saco	100	6,40	640,00
10	Argamassa Ac II 15kg Saco.	SUPERCOLA	Saco	100	12,00	1.200,00
13	Assento Sanitário.	HERC	Unidade	20	20,00	400,00
16	Balde Metálico p/Concreto 12 litros.	METAL SUL	Unidade	30	17,80	534,00
17	Balde Plástico p/Construção 12 litros.	TERRA PLAST	Unidade	50	8,80	440,00
19	Barra Redonda de 1/2, vara com 6 metros.	SINOBRAS	Vara	25	51,00	1.275,00
21	Basculante 40 x 40.	AC CONSTRUÇÃO	Unidade	10	42,00	420,00
22	Basculante 30 x 30.	AC CONSTRUÇÃO	Unidade	10	35,00	350,00
23	Bobina Zincada (Zinco) Kg.	SINOBRAS	KG	50	16,00	800,00
24	Bomba D'Água Tipo Sapó.	ANAUGER	Unidade	10	400,00	4.000,00
34	Cabo de Enxada.	MONFORT	Unidade	20	11,00	220,00
35	Cabo para Picareta.	MONFORT	Unidade	20	12,45	249,00
40	Caixa D'água 2.000 litros.	FORTLEV	Unidade	7	1.070,00	7.490,00
42	Caixa D'água 500 litros.	FORTLEV	Unidade	10	249,80	2.498,00
46	Cano Galvanizado 1.1/4 para poço roscavel, vara com 6 metros.	TUPER	Vara	25	255,00	6.375,00
48	Cantoneira Serralheiro 3/4, Vara com 6 Metros.	SINOBRAS	Vara	50	42,67	2.133,50
52	Chibanca.	TRAMONTINA	Unidade	20	57,00	1.140,00
53	Cilindro p/Fechadura Cromado.	SIVANA	Unidade	20	18,00	360,00
54	Cimento Saco com 50 kg.	MONTE CLAROS	Saco	500	25,40	12.700,00
56	Coluna Pop 6.3mm 7x17 6 Metros (1/4).	SINOBRAS	Unidade	20	85,00	1.700,00
57	Coluna Pop 8.0mm 7x17 6 Metros (5/16).	SINOBRAS	Unidade	20	124,90	2.498,00
58	Coluna Pop 10.0mm 7x17 6 Metros (3x8).	SINOBRAS	Unidade	20	166,67	3.333,40
61	Compensado 4 mm.	MAZOL	Unidade	20	55,80	1.116,00
62	Corda Polip. Multicor.	RIO MAR	KG	20	19,67	393,40
63	Corrente Zincada.	BELGO	KG	20	18,00	360,00
67	Dobradiça Zincada 3,5''.	SILVANA	Unidade	20	2,95	59,00
70	Eletrodo Ok Serralheiro 3.25.	VONDER	KG	15	19,90	298,50
72	Enxada 2,5''.	TRAMONTINA	Unidade	20	28,90	578,00
80	Fechadura WC.	SILVANA	Unidade	20	29,85	597,00
84	Ferrolho 450x4''.	SILVANA	Unidade	10	4,30	43,00
88	Fita Veda Rosca 10 Metros.	POLYFITA	Unidade	20	2,00	40,00
94	Janelão 80 x 80 Alumínio.	AC CONSTRUÇÃO	Unidade	10	213,90	2.139,00
96	Janelão 1,00 X 80 Misto.	N e L	Unidade	20	187,40	3.748,00
98	Janelão 80 X 80 Misto.	N e L	Unidade	10	179,50	1.795,00
100	Joelho de 40 mm Esgoto.	PLASTUBOS	Unidade	25	1,00	25,00

101	Joelho de 50 mm Esgoto.	PLASTUBOS	Unidade	15	1,85	27,75
102	Joelho de 75 mm Esgoto.	PLASTUBOS	Unidade	25	3,50	87,50
104	Joelho Esgoto 100x50.	PLASTUBOS	Unidade	10	7,85	78,50
105	Joelho LR de 20 mm.	PLASTUBOS	Unidade	50	0,85	42,50
107	Joelho Soldável de 50 mm.	PLASTUBOS	Unidade	10	3,00	30,00
108	Lajota 33x19x08.	TANGARA	Unidade	500	0,90	450,00
118	Luva Roscavel 1.1/4 plástico.	AMANCO	Unidade	10	5,33	53,30
119	Luva Soldável de 20 mm.	PLASTUBOS	Unidade	40	0,50	20,00
120	Machado 3,5 l s/Cabo.	TRAMONTINA	Unidade	4	41,00	164,00
121	Madeira Mista Serrada em Caibro.	LIMA FLORESTAL	Metro	1500	7,00	10.500,00
122	Madeira Mista Serrada em Ripa.	LIMA FORESTAL	Metro	3000	3,00	9.000,00
125	Mangueira 3/4.	PLASTMAN	Metro	50	3,87	193,50
127	Mangueira de Jardim com 15 metros.	QUALITRANCE	Unidade	5	29,50	147,50
132	Nip. Metal 1.1/4.	TUPER	Unidade	5	10,00	50,00
134	Pá Quadrada.	TRAMONTINA	Unidade	20	29,00	580,00
136	Parafuso Francês 5/16 X 3''.	CISER	Unidade	20	0,80	16,00
137	Parafuso Francês 5/16 X 3.5''.	CISER	Unidade	20	0,90	18,00
138	Parafuso Francês c/Porca 1/4x2''.		Unidade	20	0,35	7,00
139	Pia Sintética 1,20 m Marmo.	MARMO BELL	Unidade	2	80,00	160,00
140	Pia Sintética 1,50 m Marmo.	MARMO BELL	Unidade	2	113,90	227,80
142	Pia Sintética 1m Marmo.	MARMO BELL	Unidade	2	75,00	150,00
146	Podador para Galhos Altos c/Cabo Extensor.	BIHEL	Unidade	10	54,00	540,00
148	Porta Calha 2.10 X 80 cm Madeira Mista.	N e L	Unidade	20	110,00	2.200,00
152	Porta Semi Oca 2.10 X 60 cm.	N e L	Unidade	30	85,00	2.550,00
153	Porta Semi Oca 2.10 X 70 cm.	N e L	Unidade	30	85,00	2.550,00
154	Porta Semi Oca 2.10 X 80 cm.	N e L	Unidade	30	85,00	2.550,00
155	Prego 1.1/4 X 14.	BELGO	KG	10	16,40	164,00
156	Prego 1.1/2 X 15.	BELGO	KG	10	15,00	150,00
159	Prego 15 X 21.	BELGO	KG	10	16,00	160,00
160	Prego 3.1/2x8.	BELGO	KG	10	15,00	150,00
162	Pregos 2.1/2x10.	BELGO	KG	10	17,00	170,00
163	Pregos 3x8.	BELGO	KG	10	15,00	150,00
165	Rebite.	CISER	Unidade	500	0,11	55,00
166	Redução 1.1/2 X 1.1/4 metal.	TUPER	Unidade	5	14,00	70,00
174	Rolo Espuma 9 cm.	TIGER	Unidade	20	4,67	93,40
177	Serrote 18''.	RAMADA	Unidade	5	27,30	136,50
182	Taipa Serrado Em Tábua metros Mista.	LIMA FLORESTAL	Metro	50	17,33	866,50
183	Tee de 100 mm Esgoto.	PLASTUBOS	Unidade	30	7,00	210,00
185	Tee de 50 mm Esgoto.	PLASTUBOS	Unidade	30	3,50	105,00
186	Tee de 75 mm Esgoto.	PLASTUBOS	Unidade	30	6,50	195,00
187	Tee Esgoto 100X50.	PLASTUBOS	Unidade	30	8,00	240,00
190	Tee Metal 1.1/4.	TUPER	Unidade	10	19,80	198,00
192	Tee Soldável de 50 mm.	PLASTUBOS	Unidade	20	5,00	100,00
194	Tela Hexagonal Viveiro 1,00 Metro.	THOR	Metro	50	10,00	500,00
198	Telha Colonial 1ª Assú.	ASSU	Unidade	5000	0,60	3.000,00
199	Telha Colonial 2ª Assú.	ASSU	Unidade	10000	0,56	5.600,00
200	Telha Colonial Chocolate.	ASSU	Unidade	5000	0,50	2.500,00
205	Tijolos Cerâmico com 08 Furos.	TANGARA	Unidade	20000	0,52	10.400,00
206	Tinta em Pó Saco com 2 Kg.	HIDRACOR	Saco	200	4,38	876,00
208	Tinta Esmalte Lata 1 litro.	LUX	Lata	40	21,50	860,00
213	Torneira Boia 1/2 Haste Metal.	AMANCO	Unidade	10	7,65	76,50
214	Torneira Boia 3/4 Haste Metal.	AMANCO	Unidade	10	10,00	100,00
218	Torneira p/Tanque PVC de 1/2.	HERC	Unidade	10	3,00	30,00
219	Torneira Reta Inox.	ICO METAIS	Unidade	5	37,00	185,00
222	Treliça.	SINO BRAZ	Unidade	50	52,30	2.615,00
227	Tubo de Esgoto de 40 mm.	PLASTUBOS	Vara	60	28,40	1.704,00
228	Tubo Soldável de 50 mm.	PLASTUBOS	Vara	10	66,80	668,00
229	Tubo Soldável de 40 mm.	PLASTUBOS	Vara	10	45,00	450,00
230	Tubo Soldável de 32 mm.	PLASTUBOS	Vara	40	35,90	1.436,00
235	Valvula para Poço Cromado 1.1/4.	DUCOL	Unidade	20	70,00	1.400,00
238	Vassourão de Material Reciclável. Para uso da Limpeza Urbana.	MAX PLAST	Unidade	80	20,00	1.600,00
239	Vergalhão 1/2 p/Construção Vara c/12 metros.	SINO BRAZ	Vara	15	111,33	1.669,95
241	Vergalhão 3/8 p/Construção Vara c/12 metros.	SINO BRAZ	Vara	30	71,50	2.145,00
242	Vergalhão 5/16 p/Construção Vara c/12 metros.	SINO BRAZ	Vara	30	50,90	1.527,00
243	Vergalhão 5.0 p/Construção Vara c/12 Metros.	SINO BRAZ	Vara	30	23,00	690,00
244	Verniz Incolor Galão com 3,6 litros.	LUX	Galão	10	69,80	698,00
246	Verniz Mogno Lata c/900 ml.	LUX	Litro	10	22,90	229,00
VALOR TOTAL					R\$ 142.383,50	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2021 - Recursos Próprios do Município/FUNDEB 40%/FNDE/MDE/FMS/FMAS e Outros.
02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003; 02.050 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural: 15.452.1002.2041/20.606.2009.2010/25.752.2012.2042; 02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 12.361.2008.2015/12.361.2008.2016/13.392.2017.2026/27.812.2015.2045; 02.070 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2027; 02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2039/08.244.2014.2040.
Elemento de Despesas: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até 90 (noventa) dias após a liquidação da nota fiscal apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

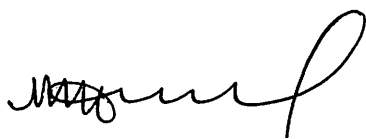
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 22 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Kaline Silva Santos
CPF: 094.145.004-05

Monia Eduarda Pereira Marques
CPF: 111.997.464-13

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
PREFEITA
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Maria da Luz Bezerra Daniel
MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL
Maria da Luz Bezerra Daniel
CPF: 082.044.464-20